

# Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - C G C 06.352.421 / 0001-68 — 225-0866/0865 // 2252

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 003/87-CEPE-UEMA

FIXA CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES  
COLABORADORES.

REPRODUZIDA POR INCORREÇÃO NO ART. 3º

O REITOR PRO-TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de dotar a Universidade de mecanismo ágil para operar nela as substituições provisórias ou ocasionais de docentes;

Considerando que o Regimento da UEMA é omissivo em relação ao assunto;

Considerando ser recomendável um procedimento uniforme para seleção, indicação e contratação dos referidos docentes;

Considerando, ainda que a realização de Concurso Público para admissão de docentes em caráter efetivo, demanda um tempo mínimo de 60 dias,

R E S O L V E, AD REFERENDUM:

Art. 1º - A Universidade Estadual do Maranhão poderá contratar em caráter eventual por prazo determinado, de acordo com a legislação trabalhista, professores colaboradores, para atender as necessidades da programação acadêmica, decorrentes de situações emergenciais, tais como:

- a) afastamento para tratamento de saúde;
- b) afastamento em gozo de licença gestante;
- c) afastamento em gozo de licença-prêmio;
- d) suspensão de contrato;
- e) transferência para outra Unidade de Ensino ou de um Departamento para outro;
- f) afastamento para desempenho de mandato eletivo ou cargo público em comissão, ou ainda para acompanhamento do cônjuge;
- g) colocação à disposição de instituição ou órgão público ou autárquico, ou ainda, de empresa de economia mista;



# Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - C G C 06.352.421 / 0001-68 — 225-0866/0865 / 2232

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 - São Luis - Maranhão

- h) designação para exercer cargo em confiança ou direção na Universidade;
- i) oferta de disciplina de curso em fase de implantação;
- j) sobrecarga de trabalho do Departamento decorrente da expansão de sua programação;
- l) afastamento para fazer curso de Pós-Graduação;
- m) redução de regime de trabalho;
- n) rescisão de contrato ou exoneração;
- o) abandono de cargo ou emprego;
- p) aposentadoria;
- q) falecimento.

Art. 2º - Exigir-se-á para a contratação de professor colaborador que o candidato tenha sido aprovado em seleção promovida pelo Departamento que o indicar, obedecida a ordem de Classificação.

§ 1º - A seleção prevista no "caput" do artigo abrangerá a avaliação do preparo do candidato na disciplina, matéria ou área de conhecimento específicas para cujo magistério se houver inscrito, a do seu desempenho e conhecimento didáticos e a dos seus títulos acadêmicos, científicos e profissionais.

§ 2º - A realização da seleção será proposta pelo Departamento à Pro-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, que decidirá sobre a pertinência do pedido.

§ 3º - As datas, horários e a programação das provas serão definidas pelo Departamento, bem como a divulgação no Estado e em, pelo menos, cinco outras Universidades.

§ 4º - Os resultados da seleção deverão ser aprovadas em reunião do Departamento e homologadas pelo Coordenador da Unidade respectiva e terão validade por dois anos, a contar da data da homologação.

Art. 3º - Poderá ser dispensado de seleção o candidato único portador de Título de Mestre ou Doutor ou Docente Livre, respeitada a adequação de seu título à disciplina, matéria ou área de conhecimento específicas que pretenda lecionar.

Parágrafo Único - Caso haja dois ou mais concorrentes portadores dos títulos referidos no "caput" do artigo, proceder-se-á à sua seleção com base em seus "curriculum vitae".

# Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - C G C 06.352.421 / 0001-68 — 225-0866/0865 / 2232

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão

- Art. 4º - O candidato único, possuidor de curso de especialização ou aperfeiçoamento condizente com a atividade acadêmica pretendida, ou reconhecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão como pessoa de "notório saber", poderá, a juízo do Departamento, ser dispensado da avaliação de seu preparo científico, literário, artístico ou cultural, ficando sujeito apenas à do seu desempenho e conhecimento didáticos.
- Art. 5º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios básicos para a inscrição na seleção:
- a) adequação da titulação acadêmica dos candidatos à disciplina, matéria ou área de conhecimento cuja docência pretendam assumir;
  - b) adequação dos títulos comprobatórios da experiência profissional e da produção científica, artística ou literária, dos candidatos às atividades acadêmicas que se proponham a exercer.
- Art. 6º - Compete à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão baixar normas complementares sobre os procedimentos a serem adotados na seleção.
- Art. 7º - O regime de trabalho do professor colaborador será, preferentemente, em RETIDE ou de forma diversa, por proposta do Departamento.
- Art. 8º - A proposta de contratação deverá ser instruída de cópia da ata dos resultados da seleção, quando couber, do "curriculum vitae" devidamente comprovado e do plano de atividades a serem desenvolvidas pelo candidato.
- Art. 9º - As contratações deverão situar-se dentro das disponibilidades de recursos destinados à Universidade para esse fim.
- Art. 10 - A delimitação dos prazos dos contratos será definida no instrumento contratual, de acordo com o tipo de necessidade dos serviços que houver ensejado as contratações.
- Art. 11 - Os salários de professores colaboradores terão como referência o nível inicial de categoria do professor Auxiliar de Ensino.
- Art. 12 - O atendimento a estas normas, bem como a disposições complementares, não exime os candidatos de submeterem-se a concurso público

# Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - C G C 06.352.421 / 0001-68 — 225-0866/0865 // 2232

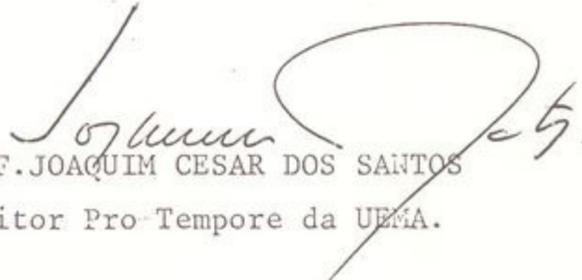
CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão

de títulos e provas para o provimento de emprego da classe de magistério.

Art. - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, em São Luís, 07 de abril de 1988.

  
PROF. JOAQUIM CESAR DOS SANTOS

Reitor Pro-Tempore da UEMA.

Universidade Estadual do Maranhão  
A Resolução nº 003/87 foi referendada  
pelo CEPE  
em sessão do dia 26/05/88.